

*Estatutos da Associação*

DAS

• ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ

---

Approved por Alvará de 18 de dezembro de 1902



TIP. INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS  
“ARAÚJO PÓRTO”  
RUA DA PAZ, 270—PÓRTO  
= = = 1903 = = =

*Estatutos da Associação*

DAS

ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSÉ

---

Approved por Alvará de 18 de dezembro de 1902



TIP. INSTITUTO DE SURDOS-MUDOS  
**„ARAÚJO PÓRTO“**  
RUA DA PAZ, 270 — PÓRTO  
===== 1903 =====

**Wenceslau de Souza Pereira Lima, Par do Reino,**  
*do Conselho de sua Magestade, Grã-Cruz*  
*da Ordem de Nossa Senhora da Conceição*  
*de Villa Viçosa, Doutor em Philosophia*  
*pela Universidade de Coimbra, Lente da*  
*Academia Politécnica e Governador Civil*  
*do distrito administrativo do Porto, etc.*

Sendo-me presentes os Estatutos por que tem de reger-se  
uma Associação de instrução denominada **Escolas de**  
**Jesus, Maria, José**, com a sede n'esta cidade;

Tendo ouvido a Comissão Distrital e usando da  
faculdade que me confere o artigo 252.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup> do código  
administrativo:

Approvo os referidos Estatutos, juntos a este alvará,  
que constam de quarenta e três artigos, escritos em seis  
meias folhas de papel sellado, numeradas e rubricadas  
pelo Secretário d'este Governo Civil.

Pagon a quantia de 46\$022 reis, sendo 14\$400 reis  
de direitos de mercé, 864 reis de 6% adicionaes, 915  
reis de 6% complementares, 808 reis de 5% adiciona-  
naes, 339 reis de 2% de selo, 15\$000 reis de emolu-  
mentos da Secretaria do Ministério do Reino, 900 reis de  
6% adicionaes, 954 reis de 6% complementares, 842  
reis de 5% adicionais, 10\$000 reis de imposto de selo  
e 1\$00 reis para fundo de Beneficência pública dos alie-  
nados, como consta de um documento passado na recebe-  
doria do bairro oriental d'esta cidade, archivado n'esta  
repartição.

Dado e passado n'este Governo Civil do Porto, sob o  
sello do mesmo, em 18 de dezembro de 1902.

*Wenceslau de Souza Pereira Lima.*

Alvará mil reis.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

DAS

# Escolas de Jesus, Maria, José

## CAPITULO I

### Instituição e fins da Associação

Artigo 1.<sup>º</sup> É instituída na cidade do Porto, uma Associação de instrução denominada ESCOLAS DE JESUS, MARIA, JOSE, e compor-se-ha de socios de qualquer sexo de maior ou menor idade, devendo os menores apresentar auctorização escrita de seus paes ou tutores, e as mulheres casadas auctorisação escrita de seus maridos.

Art. 2.<sup>º</sup> Esta Associação tem por fim ministrar a instrução litteraria, moral e religiosa, musica, lavoress, principalmente ás classes desfavorecidas da fortuna e por isso terá:

- 1.<sup>º</sup> Escolas de primeiras letras e instrução primária;
  - 2.<sup>º</sup> Cursos de commercio, linguas, lavoress e musica.
- § unico. Das escolas a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 d'este artigo ficarão fazendo parte as que tem na Rua da Boa Vista n.<sup>º</sup> 201, Rua da Rainha n.<sup>º</sup> 334, Campo do Rou em Massarelos, Rua 9 de Julho n.<sup>º</sup> 233, lugar do Casal em Mafamude, Rua do Alto de Villa na Foz, Rua da Alegria n.<sup>º</sup> 399, Rua da Conceição n.<sup>º</sup> 90 e Fojo, Bomfim n.<sup>º</sup> 51.

Art. 3.<sup>º</sup> Aos cursos e aulas d'esta Associação serão admitidas todas as creanças de ambos os sexos que já completado seis annos de idade e com separação do sexos.

## CAPITULO II

### Classe dos socios

Art. 4.<sup>º</sup> Haverá cinco classes de socios a saber:

1.<sup>º</sup> Efectivos, e são os individuos do sexo masculino de maior idade, ou emancipados que paguem mensalidade fixa;

2.<sup>º</sup> Auxiliares, e são os individuos de qualquer idade ou sexo, que pagando mensalidade fixa não são obrigados a prestar serviços á Associação, nem tem votos nas suas assembleias;

3.<sup>º</sup> Benfeiteiros, e são os de qualquer sexo ou idade que contribuem mensal ou annualmente com uma quota variável numea inferior a 1\$200 reis por anno. Estes também não votam nas assembleias;

4.<sup>º</sup> Honorarios, e são aquelles que prestam algum serviço importante á Associação, ou que contribuem para o seu cofre com quantia superior a 50\$000 reis;

5.<sup>º</sup> Benemeritos, e são aquelles que contribuem com quantia superior a 100\$000 reis.

## CAPITULO III

### Admissão de socios

Art. 5.<sup>º</sup> A admissão dos socios de 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe, pertence á Direcção e dos de 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> classe pertence á assembleia geral.

Art. 6.<sup>º</sup> Os candidatos á 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> classe são propostos por um socio e votados em escrutínio secreto em sessão ordinaria depois de obtidas as respectivas informações.

Art. 7.<sup>º</sup> Os candidatos de menor idade, e as mulheres casadas, precisam de auctorisação escrita de seus pais, tutores ou maridos.

Art. 8.<sup>º</sup> Para ser admittido a socio d'esta Associação, é indispensavel que tenha bom comportamento moral e civil, e que se comprometta a cumprir fielmente as disposições d'este Estatuto.

Art. 9.<sup>º</sup> Para a nomeação de socios honorarios ou benemeritos é indispensavel informação da Direcção ou proposta d'esta, designando-se o beneficio prestado pelo candidato proposto.

## CAPITULO IV

### Direitos e deveres dos socios

Art. 10.<sup>º</sup> Todo o socio tem obrigação de cumprir o respeitar as disposições d'este Estatuto, e as deliberações legaes da Direcção e assembleia geral.

Art. 11.<sup>º</sup> Os socios de 1.<sup>a</sup> classe, são obrigados ao pagamento de quota unica de 500 reis a titulo de joia, e a mensalidade de 100 reis.

§ unico. Esta mensalidade pode ser remida em qualquer epocha, pagando o socio uma quantia igual á de 20 annuidades.

Art. 12.<sup>º</sup> Os socios de 2.<sup>a</sup> classe são obrigados ao pagamento da mensalidade de 100 reis que também poderão remir nos termos do § unico do artigo antecedente.

Art. 13.<sup>º</sup> Os socios de 3.<sup>a</sup> classe são obrigados a pagar a mensalidade ou annuidade que designarem no acto da sua admissão.

Art. 14.<sup>º</sup> Os socios de 1.<sup>a</sup> classe tem por dever correr ás assembleias geraes, e são obrigados a exercer os cargos para que forem eleitos salvo se mostrarem impossibilidade, caso em que a assembleia geral os deverá substituir.

Art. 15.<sup>º</sup> Os socios de 1.<sup>a</sup> classe, tem direito a pedir a convocação de assembleias geraes extraordinarias, quando precisem que elles se ocupem de algum assumpto de interesse para a Associação, ou que resolva negocio urgente.

§ 1.<sup>º</sup> Para esta convocação é indispensavel apresentar-se requerimento assinado por 15 socios de 1.<sup>a</sup> classe declarando o assumpto que a assembleia tem de resolver, e a maioria dos signatarios, tem de comparecer á hora marcada para a reunião.

§ 2.<sup>º</sup> Este requerimento será entregue ao presidente da assembleia geral, que o mandará á Direcção para informar, se os requerentes estão no gozo dos seus direitos, e no caso afirmativo, ordenará a convocação no prazo de 30 dias, contados da entrega do requerimento.

## CAPITULO V

### Exclusões

Art. 16.<sup>º</sup> São excluidos de socios:

- 1.<sup>º</sup> Os que forem condenados em processos crimes, a pena maior;
- 2.<sup>º</sup> Os que prejudicarem a Associação negando-se ao pagamento de qualquer dvida reconhecida, ou desacredito-a perante a sociedade;
- 3.<sup>º</sup> Os que desobedecerem ás disposições d'este Estatuto, ou ás deliberações legais da Direcção e assembleia geral;

4.<sup>º</sup> Os que desacataram algum vogal da Direcção ou empregado da Associação, no exercicio das suas funções;

5.<sup>º</sup> Os que commetterem actos condenaveis pela sociedade, ou que combatem a religião católica e apostolica romana.

Art. 17.<sup>º</sup> A exclusão é apreciada e votada em direcção e confirmada pela assembleia geral.

Ao socio acusado cabe o direito de defender-se, para o que será avisado com cinco dias d'antecipação, indicando-se no aviso o dia e hora da sessão em que deve ser julgado, e a causa ou fundamento da acusação.

## CAPITULO VI

### Administração da Associação e Direcção

Art. 18.<sup>º</sup> A administração da Associação, é confiada a uma Direcção eleita pela assembleia geral, e composta de sete vogaes, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e tres diretores. Haverá tambem um conselho fiscal composto de tres vogaes que

será eleito conjuntamente com a Direcção.

Art. 19.<sup>º</sup> A Direcção cumpre a execução fiel d'este Estatuto, e todos os vogaes são solidariamente responsaveis pelas deliberações em que figurarem e não assignarem venidos.

Art. 20.<sup>º</sup> O presidente é substituido pelo vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos, e os directores substituirão o vice-presidente, e o secretario o tesoureiro.

Art. 21.<sup>º</sup> Além dos deveres impostos por lei, ao presidente cumpre a fiscalização de todos os serviços e a execução das deliberações da Direcção; e ao secretario incumbe toda a escripturação e a guarda do archivio; ao tesoureiro a arrecadação da receita, o pagamento das

despezas auetorisadas e a guarda dos haveres da Associação; e aos directores o desempenho de serviços especiais, que se relacionem com a gerencia da Associação e sua administração.

Art. 22.<sup>º</sup> A Direcção reuniria ordinariamente uma vez nos fins de cada trimestre e no dia em que ella fixar.

Art. 23.<sup>º</sup> A convocação da Direcção é feita pelo presidente, ou por quem o substituir, e os convites serão entregues individualmente, ou publicados em um jornal dia-rio d'eatá cidade, com quarenta e oito horas d'antecedencia.

Art. 24.<sup>º</sup> A Direcção fará as suas sessões na secretaria da Associação, e tomará as suas resoluções por maioria ou por unanimidade.

#### CAPITULO VII

##### **Da Direcção**

Art. 25.<sup>º</sup> À Direcção pertence:

- 1.<sup>º</sup> Representar a Associação particular e oficialmente perante todos os poderes publicos, seja qual for sua categoria;
- 2.<sup>º</sup> Cumprir e fazer cumprir pelos socios o Estatuto e Regulamento da Associação;
- 3.<sup>º</sup> Cobrar toda a receita dando-lhe applicação na conformidade dos Estatutos;
- 4.<sup>º</sup> Excluir ou demitir de socios, os que estiverem comprehendidos em algumas das disposições do artigo 16.<sup>º</sup> e seus numeros destes Estatutos;
- 5.<sup>º</sup> Organizar o regulamento quando julgar necessário submettel-o à aprovação do Governador Civil;
- 6.<sup>º</sup> Requerer quando o julgar conveniente, a reunião da assembleia geral;
- 7.<sup>º</sup> Nomear socios reunidos, contribuintes e beneméritos;

8.<sup>º</sup> Organizar o relatorio e contas da sua gerencia.

Art. 26.<sup>º</sup> A Direcção formulará o relatorio da sua gerencia que conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, ou sem elle, submetterá á aprovação da assembleia geral no mez de Junho, indo tudo acompanhado das contas para ahi serem approvadas.

#### CAPITULO VIII

##### **Assembleia Geral**

Art. 27.<sup>º</sup> A assembleia geral é a reunião dos socios de 1.<sup>a</sup> classe, legalmente convocada, sendo os trabalhos dirigidos pela meza, que é composta d'un presidente, d'un vice-presidente, d'un secretario e de um vice-secretario.

§ unico.

O presidente e secretario são substituidos reciprocamente pelo vice-presidente e vice-secretario.

Art. 28.<sup>º</sup> A assembleia geral reune extraordinariamente quando a Direcção o julgar necessário ou seja requerido pelos socios nos termos do § 1.<sup>º</sup> do artigo 15.<sup>º</sup>

Art. 29.<sup>º</sup> A assembleia geral terá duas sessões ordinarias por anno, que se effectuarão em junho e julho, na 1.<sup>a</sup> será votado e discutido o relatorio da Direcção e parcer do conselho fiscal e a approvação de contas; e na segunda se procederá á eleição dos corpos gerentes da Associação.

Art. 30.<sup>º</sup> São atribuições da assembleia geral:

- 1.<sup>º</sup> Conhecer da observância dos Estatutos e deliberações tomadas em direcção sobre que haja reclamação;
- 2.<sup>º</sup> Interpretar quaesquer artigos do Regulamento sobre que haja duvidas;
- 3.<sup>º</sup> Decidir em ultima instância os recursos que por ella forem levados;
- 4.<sup>º</sup> Admittir socios honorarios e beneméritos;

- 5º Eleger a meza da assembleia geral, Direcção e conselho fiscal;
- 6º Approvar o relatorio e contas da Direcção.
- § unico. Das sessões da assembleia geral serão lavradas actas no livro d'ellas.
- Art. 31º As convocações serão feitas individualmente ou por aviso publicado em um jornal diario, d'esta cidade, sempre com cinco dias d'avntecedencia, sendo indispensavel designar-se nos avisos ou convites os assumptos de que a assembleia geral tenha de ocupar-se.

## CAPITULO IX

### Eleições

Art. 32º A eleição dos corpos gerentes será feita annualmente, á pluridade de votos, por escrutinio secreto, e terá lugar no 1º domingo do mez de junho. Quando neste dia se não verificar pela falta de maioria dos socios, ou por qualquer outro motivo, terá ella logar no domingo seguinte, com qualquer numero de socios que estejam presentes.

Art. 33º Não podem ser eleitos:

- 1º Os devedores e empregados da Associação ou que com ella tenham contractos;
- 2º Os parentes por consanguidade ou affinidade até ao 3º grau e os menores que também não podem ser eleitores;

Art. 34º Não podem votar nas assembleias gerais os socios que no 1º de marzo anterior estiverem em debito de mais de tres mensalidades, ou que não tenham pago joia; e bem assim aquelles que forem admitidos depois de 31 de dezembro ultimo.

Art. 35º Annulada a eleição no todo ou em parte, será feita convocação no prazo de 15 dias, para completar o quadro da gerencia, e os eleitos tomarão posse dos cargos no dia imediato ao da reunião da assembleia que approvar a eleição.

## CAPITULO X

### Disposições geraes

Art. 36º O anno económico da Associação principia no dia 1º de julho e terminará no dia 30 de junho do anno seguinte e a elle serão referidas as contas e escrituração.

Art. 37º A Associação pode adquirir por titulo oneroso os bens immobiliarios indispensaveis para o desempenho dos fins a que se destina, precedendo sempre deliberação da assembleia geral, licença do governo, e os adquiridos por titulo gratuito quando dispensaveis serão desamortisados nos termos da lei em vigor, e os baveres da Associação quando se dissolver terão o destino que se lhe dá no final do § unico do artigo 42º se na epocha da dissolução os tribunaes de justica não julgarem applicável a esta Associação o disposto no art. 36º do código civil nos termos da Portaria de 26 de Agosto de 1873.

Art. 38º A Associação poderá repudiar quaesquer legados ou heranças quando os encargos d'ellas forem eguaes, ou superiores a duas terças partes de valores d'esses legados ou heranças. Em todo o caso as heranças e legados serão sempre aceites a beneficio d'inventario. Art. 29º A Associação não poderá sem previa deliberação da assembleia geral e licença do governo contrair emprestimos, alienar ou hypothecar bens immobiliarios ou capitais que constituam o fundo da Associação.

Art. 40º As hypothecas serão sempre registadas sob a responsabilidade da Direcção que realizar a operação.

Art. 41º Para auxiliar a Direcção no desempenho dos seus deveres, que lhe impõe o Estatuto e para a auxiliar na aquisição de meios indispensáveis para a realização dos fins a que se destina esta Associação, pode ser nomeada uma comissão auxiliar, composta de sócios de qualquer das classes, homens ou senhoras, que tomarão a seu cargo os serviços que a Direcção entender dever confiar-lhe.

Art. 42º A Associação só pode ser dissolvida por acordo de duas terças partes dos sócios contribuintes, ou por dificuldades financeiras, apreciadas e votadas com a maioria d'essas duas terças partes dos sócios contribuintes de 1.<sup>a</sup> classe.

§ unico. Resolvida a dissolução, depois de pago tudo o que deve, o que se liquidar livre d'essas dívidas terá a aplicação que a assembleia geral lhe destinar, em benefício de obras, ou estabelecimentos pios.

A Associação das Escolas de Jesus, Maria, José, da cidade do Porto, instituída em 1901, continuar-se-ha a governar pelos seus Estatutos aprovados por Alvará do Governo Civil do Porto, de 18 de Dezembro de 1902, com a seguinte alteração:

#### CAPITULO X

O § unico do art.º 42º passa a ter a seguinte redacção:  
Se em qualquer tempo, por qualquer motivo, esta Associação fôr dissolvida, os seus haveres ficarão a pertencer ao Estado, nos termos das leis em vigor.

Aprovada em Assembleia Geral dos sócios de 1.<sup>a</sup> classe, de, 12 de Dezembro de 1937.

O Presidente da Assembleia,

Fernando Maria Allen Ureilhú Ribeiro Vieira de Castro

Os Secretários,

Leonardo Pedro de Castro Junior  
Silvino Ferreira Martins

-----  
S. R.

#### GOVERNO CIVIL DO PORTO

Joaquim Trigo de Negreiros, Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, Procurador da República junto da Reiação do Porto e Governador Civil do Distrito do Porto.

Tendo a Associação das Escolas de Jesus, Maria, José, desta cidade do Porto, submetido á minha aprovação as alterações feitas ao seu Estatuto aprovado por alvará de dezembro de Dezembro de mil novecentos e dois, deste Governo Civil; considerando que as aludidas alterações foram aprovadas em reunião de Assembleia Geral de sócios, realizada em doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e sete;

No uso da faculdade que me confere o artigo trezentos e oitenta e um do Código Administrativo:

Porto, 18 de março de 1901.

#### Disposições transitórias

Art. 43º Trinta dias depois de aprovado o presente Estatuto, far-se-ha a eleição da Direcção, e meza da assembleia geral, que deve gerir durante o anno económico de 1900 e 1901.

§ unico. Nesta eleição consideram-se como legalmente recenseados todos os individuos inscriptos na 1.<sup>a</sup> classe.

---

A COMISSÃO FUNDADORA:

Hei por bem aprovar as referidas alterações ao parágrafo unico do artigo quarenta e dois do capitulo decimo, exaradas em meia folha de papel seado, da taxa de dois escudos e cincocenta centavos, rubricada pelo Secretario deste Governo Civil, Agostinho José da Costa Lobo, com a rubrica de que usa.

Pagou a importancia de vinte e cinco escudos e oitenta centavos de emolumentos, e um escudo para o fundo de alienados.

Dado e passado no Governo Civil do Distrito do Porto, sobre o selo do mesmo, aos vinte e trez dias do mez de Junho de mil novecentos e trinta e oito.

*Joaquim Trigão de Negrinhos.*

*Manoel Fructuoso da Fonseca  
Joaquim Bernardo dos Santos  
João Ferreira Sarmento*

*Miguel Souza Guedes*

*José Antonio de Faria*

*Eduardo Barbudo Pinto*

*P.º Sebastião L. de Vasconcelos*

*Manoel J. Forbes Costa*

*Antonio Luiz Falcão*

*Evaristo de J. R. de Vasconcelos*

*Hermenegildo Portella*

*José Bernardo Carlos das Neves*

*Augusto Cesar Barbudo Pinto*

*João Pereira do Valle*

*Manoel Maria Constantino Bastos*

*José Maria Constantino Bastos*

*Joaquim Ribeiro da Silva*

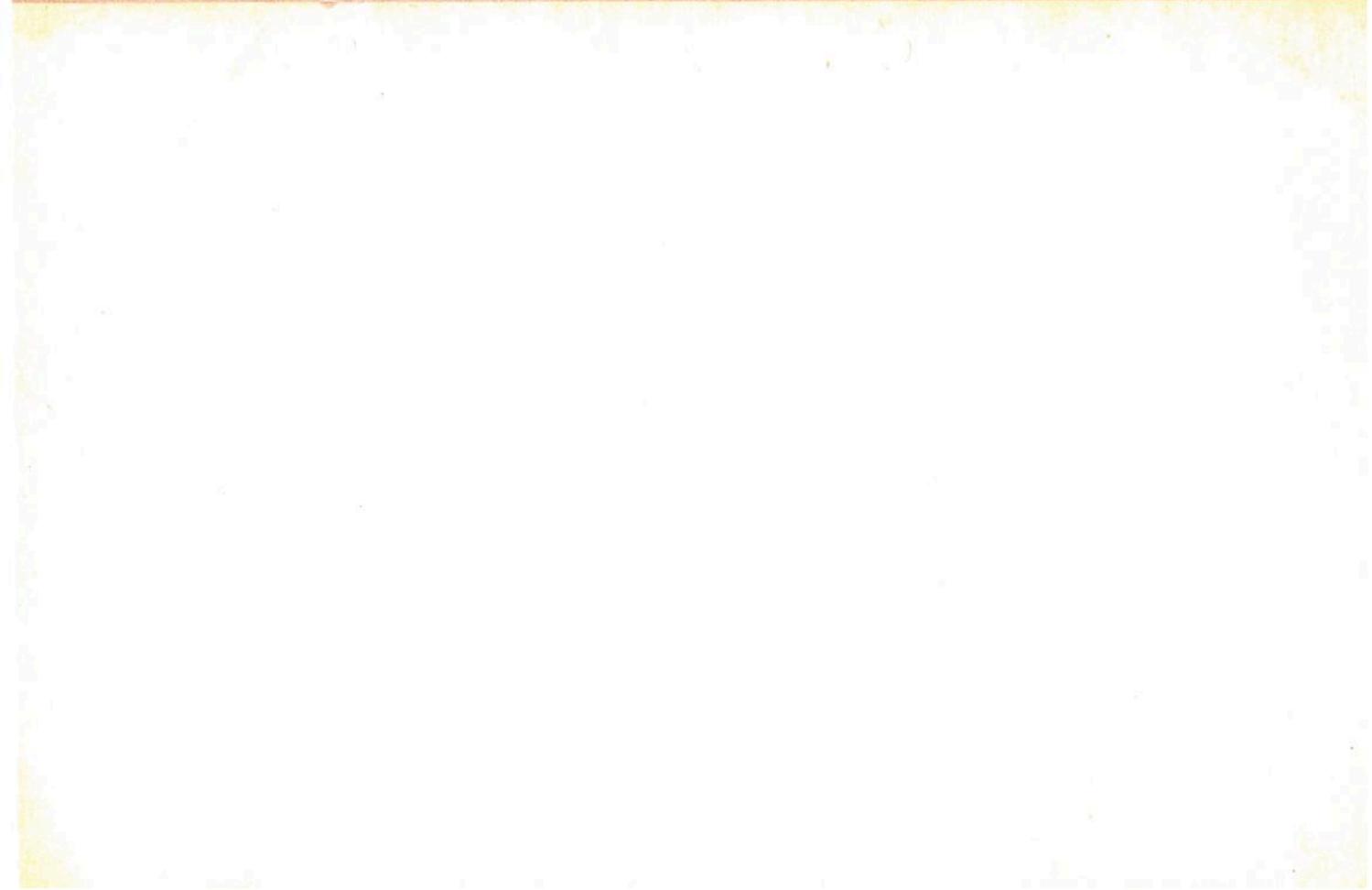
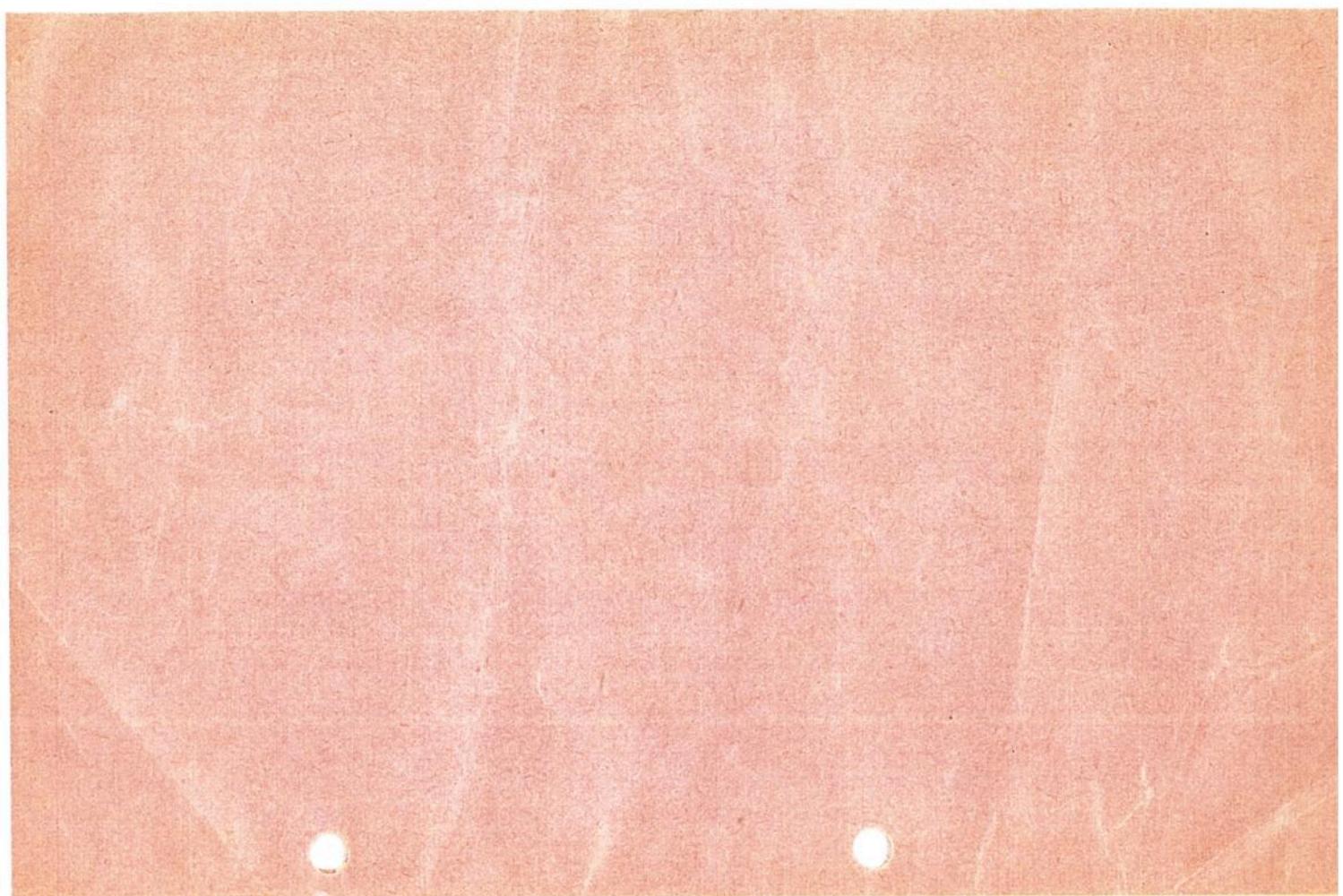
*Daniel Leão da Canha Lima*

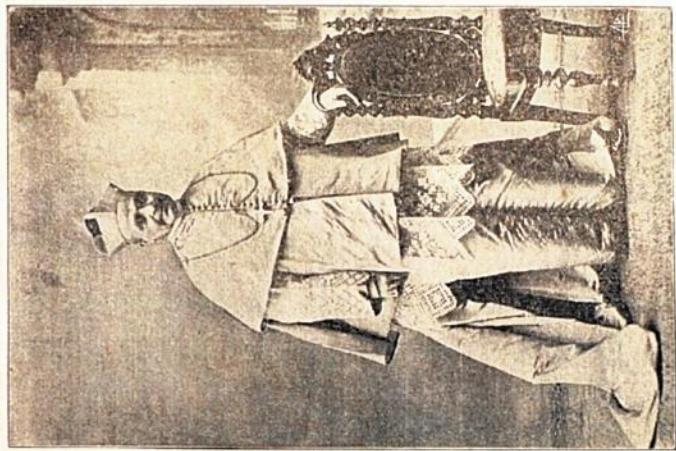
*Duarte Huet de Bacellar*

*Joaquim Ramalho Ferreira*

*Joaquim F. dos Santos Rego*

*Agostinho de Souza Guedes.*





D. SEBASTIÃO LETE DE VASCONCELLOS, Bispo de BEJA